



Trata-se de “Registro de Preços para futura e eventual locação de estrutura para eventos, sonorização e iluminação, incluindo serviço de montagem, desmontagem e transporte, visando atender às necessidades do Município de Anaurilândia/MS”, através de licitação da modalidade de Pregão, em sua forma presencial, tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR POR ITEM**, observando-se as normas e os procedimentos contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fato conhecido é que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, os constantes no art. 37, *caput* e inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Pela leitura do citado dispositivo, resta claro que a Constituição estabeleceu que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo – a *licitação*. Além do mais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e a isonomia das aquisições.

Embora a citada regra comporte exceções que permitem à Administração Pública (em sentido amplo) realizar contratações diretas (art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021) e inexigibilidades (art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021), a presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns, conforme art. 6º, XIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quanto à forma de realização do Pregão - *presencial ou eletrônico* -, após a análise da legislação que rege a matéria e considerando especialmente a realidade atual do Município de Anaurilândia - MS, a equipe de planejamento da contratação entendeu como a melhor escolha para o presente caso a via **presencial**, pelas razões a seguir.



Sabe-se que Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como *preferencial* a utilização da forma eletrônica para a realização das licitações. Entretanto, a norma admite a utilização da forma presencial, desde que motivada, situação em que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, para posterior juntada ao processo licitatório (art. 17, §§ 2º e 5º).

Ou seja, da simples leitura do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, resta claro que a utilização da forma eletrônica não é absoluta e, havendo justificativa, poderá ser adotada a modalidade presencial.

Não bastasse isso, mais adiante, em seu art. 176, inciso II, a referida lei deixa claro que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de sua publicação, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17.

De acordo com o último Censo Demográfico realizado no ano de 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o município de Anaurilândia – MS conta com 7.653 habitantes, de modo que se enquadra na situação prevista no mencionado inciso II do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, a modalidade presencial poderá continuar sendo adotada neste município até melhor adaptação técnica, tecnológica e estrutural, inclusive em relação aos fornecedores locais para não inviabilizar o desenvolvimento da economia municipal. Isto porque, estes fornecedores também precisarão se preparar para que seja viável adotar tal modalidade de forma recorrente, pois, caso contrário, implicaria em evidente prejuízo à economia local.

Por fim, há que se ressaltar as evidenciadas vantagens que guarnecem a forma presencial, como a possibilidade de negociação direta com o fornecedor, a rapidez no recebimento de documentos, a facilidade em resolver problemas e sanar dúvidas, a desburocratização e a ampla transparência, o que corrobora a escolha pela forma licitatória em destaque.

Até mesmo porque, o objeto em questão se trata de “Registro de Preços para futura e eventual locação de estrutura para eventos, sonorização e iluminação, incluindo serviço de montagem, desmontagem e transporte, visando atender às necessidades do Município de Anaurilândia/MS”, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar integrante do edital, onde há a participação de empresas locais.



Sendo assim, entende-se que a contratação em tela poderá ocorrer através de processo licitatório, na modalidade Pregão, **em sua forma presencial, tendo como critério de julgamento o MENOR VALOR POR ITEM**, observando-se as normas e os procedimentos contidos na Lei nº 14.133/2021.

Anaurilândia - MS, 23 de setembro de 2025

PAULO MACEDO DA SILVA:39024709172

Assinado de forma digital por
PAULO MACEDO DA
SILVA:39024709172
Dados: 2025.10.01 09:01:38 -03'00'

PAULO MACEDO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças